



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 15º Termo Aditivo / Contrato Nº 20160313 / PMB / Pregão Presencial nº 9-021/2016. Objeto: contratação de empresa para o serviço de implantação de espaço de lazer com instalação de playground e aparelhos de ginástica, no município de Barcarena/PA.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **15º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160313**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para o serviço de implantação de espaço de lazer com instalação de playground e aparelhos de ginástica, no município de Barcarena/PA.**

OBJETO:

Décimo Quinto Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20160313, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Prefeitura Municipal de Barcarena, e a empresa **MARIO ANTÔNIO BIGATÃO EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 76.490.820/0001-70, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **56 (cinquenta e seis) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 05 de novembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 15º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160313;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 56 (cinquenta e seis) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 05 de novembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.
- V. Foi anexada Minuta do 15º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20160313.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Barcarena não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Décimo Quinto Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20160313.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Barcarena, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 01 de novembro de 2018.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB